



# UNILAB

Universidade da  
Integração Internacional  
da Lusofonia Afro-Brasileira

## BOLETIM DE SERVIÇO

Ano VII - Nº 392  
3 de março de 2023

[www.unilab.edu.br](http://www.unilab.edu.br)



/unilaboficial



/unilab.oficial



YouTube /unilabbrasil

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL  
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

**REITORIA**

**Roque do Nascimento Albuquerque**  
Reitor

**Claudia Ramos Carioca**  
Vice-Reitora

**João Felipe Rodrigues do Nascimento**  
Chefe de Gabinete

**Léia Cruz de Menezes Rodrigues**  
Diretora do Instituto de Linguagens e Literaturas

**Lucas Nunes da Luz**  
Diretor do Instituto de Desenvolvimento Rural

**Pedro Acosta Leyva**  
Diretor do Instituto de Humanidades e Letras – BA

**José Weyne de Freitas Sousa**  
Diretor do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas

**PRÓ-REITORIAS**

**Antônio Célio Ferreira dos Santos**  
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento  
e Finanças

**Artemisa Candé Monteiro**  
Pró-Reitora de Relações Institucionais e  
Internacionais

**Geranilde Costa e Silva**  
Pró-Reitora de Extensão, Arte e Cultura

**Rosalina Semedo de Andrade Tavares**  
Pró-Reitora de Graduação

**Ricardo Ossagô de Carvalho**  
Pró-Reitor de Políticas Afirmativas e Estudantis

**Carlos Henrique Lopes Pinheiro**  
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

**Jonh Wesley Lopes da Silva**  
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura

**Thiago Moura de Araújo**  
Diretor do Instituto de Ciências da Saúde

**UNIDADES ADMINISTRATIVAS**

**George Gondim Gomes**  
Corregedor

**Antonio Adriano Semião Nascimento**  
Superintendente de Gestão de Pessoas

**Gleydson Rodrigues Santos**  
Diretor do Sistema de Bibliotecas

**Maira Cristina Amorin**  
Chefe de Auditoria Interna

**Monica Saraiva Almeida**  
Ouvidora

**Giancarlo Cardoso Vecchia**  
Diretor de Tecnologia da Informação

**Mirian Sumica Carneiro Reis**  
Diretora do Campus dos Malês

**Adriana Gonçalves**  
Chefe da Secretaria de Governança, Integridade e  
Transparência

**Vinicius Alves Moraes**  
Coordenador de Comunicação

**UNIDADES ACADÊMICAS**

**Antônio Carlos da Silva Barros**  
Diretor do Instituto de Educação a Distância

**Luma Nogueira de Andrade**  
Diretora do Instituto de Humanidades

**Maria Cristiane Martins de Souza**  
Diretora do Instituto de Engenharias  
e Desenvolvimento Sustentável

**Jobert Fernando Sobczak**  
Diretor do Instituto de Ciências Exatas  
e da Natureza

**PROCURADORIA FEDERAL**

**Alex Barbosa Caldeira**  
Procurador-Chefe

O Boletim de Serviço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) é um veículo de comunicação oficial interna, destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição.

**Referências:**

- Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966 – Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.
- Portaria GR nº 175, de 06 de março de 2017 – Dispõe sobre a criação do Boletim de Serviço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

# SUMÁRIO

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.....	05
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA.....	12
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ESTUDANTIS.....	17
REITORIA.....	25
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	32

**CONSELHO  
DE ENSINO,  
PESQUISA  
E EXTENSÃO**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

## RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE/UNILAB Nº 228, DE 01 DE MARÇO DE 2023

Aprova, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o número de vagas a serem ofertadas para o ingresso no semestre 2022.2, mediante processo seletivo, para o curso de graduação em Licenciatura em Computação, na modalidade a distância, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei no 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 5 de maio de 2021, publicado no DOU de 6 de maio de 2021, edição 84, seção 2, página 1, considerando o processo nº 23282.016655/2022-08,

### **RESOLVE, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:**

Art. 1º A Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira ofertará 150 (cento e cinquenta) vagas para matrícula no semestre 2022.2 por meio do Sistema de Seleção Utilizando as Notas do Enem (Sisure) para candidatos(as) brasileiros(as) ou estrangeiros(as) residentes no Brasil.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 01/03/2023, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0637239** e o código CRC **D5A37443**.

## ANEXO À RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE/UNILAB Nº 228, DE 01 DE MARÇO DE 2023

## QUADRO DE OFERTA DE VAGAS INGRESSO 2022.2

## DISTRIBUIÇÃO DE RESERVA DE VAGAS POR POLO PARA CANDIDATOS INSCRITOS UTILIZANDO A NOTA DO ENSINO MÉDIO – LICENCIATURA EM COMPUTAÇÃO

Polo		AC	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
Estado	Município										
Ceará	Redenção	30	3	9	3	9	1	2	1	2	60
	Sobral	22	1	8	2	7	1	1	1	1	45
Bahia	Catu	22	1	8	1	8	1	2	1	1	45
<b>Total</b>		<b>74</b>	<b>5</b>	<b>25</b>	<b>5</b>	<b>24</b>	<b>3</b>	<b>5</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>150</b>

**Legenda:**

AC - Ampla Concorrência;

L1 - Candidatos(as) com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);

L2 - Candidatos(as) autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);

L5 - Candidatos(as) que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);

L6 - Candidatos(as) autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);

L9 - Candidatos(as) com deficiência que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);

L10 - Candidatos(as) com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);

L13 - Candidatos(as) com deficiência que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);

L14 - Candidatos(as) com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

## RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE/UNILAB Nº 229, DE 01 DE MARÇO DE 2023

Reedita, com alterações, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a Resolução nº 21/Conselho Superior *Pro Tempore*, de 11 de novembro de 2011, que aprova a criação do Curso de Graduação em Humanidades, Bacharelado, modalidade presencial, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 5 de maio de 2021, publicado no DOU de 6 de maio de 2021, edição 84, seção 2, página 1, considerando o processo nº 23282.000895/2013-91,

### **RESOLVE, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:**

Art. 1º Aprovar, nos termos da documentação apresentada, a criação do Curso de Graduação em Humanidades, Bacharelado, no regime semestral, presencial, com disciplinas ofertadas em turno noturno, oferta anual de 320 (trezentas e vinte) vagas, carga horária de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas e duração mínima de 6 (seis) semestres, a ser ministrado sob a responsabilidade do Instituto de Humanidades, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, situado no Campus das Auroras, Rua José Franco de Oliveira, s/n, Redenção/CE, CEP 62790-970.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 21/Conselho Superior *Pro Tempore*, de 11 de novembro de 2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 01/03/2023, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0637298** e o código CRC **7B84F0C2**.

Referência: Processo nº 23282.000895/2013-91

SEI nº 0637298



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

## RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE/UNILAB Nº 230, DE 01 DE MARÇO DE 2023

Aprova, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Humanidades, Bacharelado, modalidade presencial, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 5 de maio de 2021, publicado no DOU de 6 de maio de 2021, edição 84, seção 2, página 1, considerando o processo nº 23282.000895/2013-91,

### **RESOLVE, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:**

Art. 1º Aprovar, nos termos da documentação apresentada, o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Humanidades, Bacharelado, no regime semestral, presencial, com disciplinas ofertadas em turno noturno, oferta anual de 320 (trezentas e vinte) vagas, carga horária de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas e duração mínima de 6 (seis) semestres, a ser ministrado sob a responsabilidade do Instituto de Humanidades, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, situado no Campus das Auroras, Rua José Franco de Oliveira, s/n, Redenção/CE, CEP 62790-970.

Art. 2º Ficam revogadas a Resolução Consuni/Unilab nº 15, de 05 de abril de 2019; a Resolução Consuni/Unilab nº 24, de 04 de outubro de 2013; e a Resolução Consuni/Unilab nº 26, de 28 de outubro de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 01/03/2023, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0637300** e o código CRC **18B50178**.

Referência: Processo nº 23282.000895/2013-91

SEI nº 0637300

# **PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

PORTARIA PROADI Nº 105/2023, de 28 de fevereiro de 2023-UNILAB

Altera a equipe de fiscalização do Contrato Administrativo nº 19/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 18/2022, cujo objeto é a contratação de serviços comuns de engenharia inerentes à manutenção preventiva e corretiva e adaptação prediais, mediante o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos, na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), nas cidades de Redenção e Acarape, no Ceará.

**O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, da Portaria Reitoria nº 126, de 29 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 02 de maio de 2022, no uso de suas atribuições, delegadas por meio da Portaria Reitoria nº 521, de 13 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 18 de maio de 2022;

Considerando o que consta na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

Considerando o constante dos autos do processo nº 23282.011239/2022-13, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados como representantes da Administração Superior para acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo nº 19/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 18/2022, cujo objeto é a contratação de serviços comuns de engenharia inerentes à manutenção preventiva e corretiva e adaptação prediais, mediante o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos, na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), nas cidades de Redenção e Acarape, no Ceará:

Gestor(a)/Fiscal	Servidor	SIAPE nº	Titular/Suplente
Gestor(a)	Lucas Daniel de Mont'alverne Monteiro	2332919	Titular
	Elano Arruda de Oliveira	2151316	Suplente
Fiscal Administrativo(a)	Fabiula Lima Portela	1962563	Titular
	Marcel Jefferson Alves de Morais	1378766	Suplente
Fiscal Técnico(a)	Rafael Holanda de Lima	2172594	Titular
	Marcel Jefferson Alves de Morais	1378766	Suplente
Fiscal Técnico(a) Setorial - Auroras	Túlio Pinheiro Moura	1845293	Titular
	Mário Ronney Costa da Silva	2220420	Suplente
Fiscal Técnico(a) Setorial - Liberdade	Taís da Silva Lira	1182130	Titular
	Jackson Batista Freitas Vidal	2321124	Suplente
Fiscal Técnico(a) Setorial - Palmares	Lucas de Queiros Bonifácio	1094731	Titular

Art. 2º Os referidos servidores farão relatório para a apreciação da Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura desta Universidade, no tocante à conformidade, ou a ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

Art. 3º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual competem ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica e pelo público usuário, conforme o caso, considerando o que consta no arts. 39 e 40 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Unilab, revogando a partir de então a Portaria PROADI nº 87/2022, de 31 de outubro de 2022-UNILAB.

**Jonh Wesley Lopes da Silva**

Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **JONH WESLEY LOPES DA SILVA, PRÓ-REITOR(A) DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA**, em 28/02/2023, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0635897** e o código CRC **0744D9A1**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

PORTARIA PROADI Nº 106/2023, de 28 de fevereiro de 2023-UNILAB

Altera a equipe de fiscalização de Contrato Administrativo nº 13/2022, cujo objeto é a contratação de serviços comuns de engenharia necessários à manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de equipamentos de climatização e refrigeração, incluindo ares condicionados, geladeiras, frigobares, freezers de uso comum e bebedouros, mediante o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais, peças e componentes.

**O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, da Portaria Reitoria nº 126, de 29 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 02 de maio de 2022, no uso de suas atribuições, delegadas por meio da Portaria Reitoria nº 521, de 13 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 18 de maio de 2022;

Considerando o que consta na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

Considerando o que consta no processo nº 23282.003513/2022-72, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados como representantes da Administração Superior para acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo nº 13/2022, cujo objeto é a contratação de serviços comuns de engenharia necessários à manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de equipamentos de climatização e refrigeração, incluindo ares condicionados, geladeiras, frigobares, freezers de uso comum e bebedouros, mediante o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais, peças e componentes para atender as necessidades da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), nas cidades de Redenção e Acarape, no Ceará:

Gestor(a)/Fiscal	Nome do Servidor	SIAPE nº	Titular/Suplente
Gestor(a)	Lucas Daniel de Mont'alverne Monteiro	2332919	Titular
	Elano Arruda de Oliveira	2151316	Suplente
Fiscal Administrativo(a)	Marcel Jefferson Alves de Moraes	1378766	Titular
	Fabiula Lima Portela	1962563	Suplente
Fiscal Técnico(a)	Rafael Holanda de Lima	2172594	Titular
	Túlio Pinheiro Moura	1845293	Suplente
Fiscal Técnico(a) Setorial - Auroras	Túlio Pinheiro Moura	1845293	Titular
	Mário Ronney Costa da Silva	2220420	Suplente
Fiscal Técnico(a) Setorial - Liberdade	Taís da Silva Lira	1182130	Titular
	Jackson Batista Freitas Vidal	2321124	Suplente
Fiscal Técnico(a) Setorial - Palmares	Lucas de Queiros Bonifácio	1094731	Titular

Art. 2º Os referidos servidores farão relatório para apreciação da Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura desta Universidade no tocante à conformidade ou às ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

Art. 3º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual competem ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica e pelo público usuário, conforme o caso, considerando o que consta nos arts. 39 e 40 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Unilab, revogando a partir de então a Portaria PROADI nº 76/2022, de 05 de setembro de 2022-UNILAB.

**Jonh Wesley Lopes da Silva**  
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **JONH WESLEY LOPES DA SILVA, PRÓ-REITOR(A) DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA**, em 28/02/2023, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0636045** e o código CRC **78735370**.

# **PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ESTUDANTIS**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ESTUDANTIS  
Rodovia CE 060 – Km51, Unidade Acadêmica dos Palmares , Acarape/CE, CEP 62785-000

## **EDITAL Nº 01/2023/PROPÆ/UNILAB**

### **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE (PAES)**

A Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (Propae), no uso de suas atribuições legais e administrativas com base na Resolução Ad Referendum Consuni/Unilab Nº 31, de 30 de julho de 2021, torna público o Edital 01/2023/PROPÆ/UNILAB contendo normas para solicitação de auxílios do Programa de Assistência ao Estudante (PAES).

#### **1. DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Edital a seleção de estudantes de cursos presenciais de graduação da Unilab para o Programa de Assistência ao Estudante (PAES), regulamentado pela Resolução Ad Referendum Consuni/Unilab Nº 31, de 30 de julho de 2021.

#### **2. DO OBJETIVO**

Viabilizar o acesso a direitos de assistência estudantil aos/às estudantes matriculados/as em cursos de graduação presencial, cujas condições socioeconômicas são insuficientes para permanência na universidade.

#### **3. DO PÚBLICO-ALVO**

3.1 Poderão se inscrever no processo seletivo estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação da Unilab, preferencialmente oriundos da rede pública de ensino e com renda per capita de até 1 1/2 salário mínimo vigente, que necessite se inserir ou renovar sua participação no programa, conforme especificado em cronograma de seleção publicado pela Coordenação de Políticas Estudantis - COEST.

#### **4. DAS MODALIDADES E DOS VALORES DOS AUXÍLIOS**

4.1 Auxílio Moradia: concedido com o objetivo de garantir condições de residência nos municípios sede dos Campi da Unilab ao estudante cujo grupo familiar reside distante da sede do curso presencial no qual se encontra regularmente matriculado (fora da zona urbana dos municípios dos Campi), cujo acesso aos Campi seja dificultado pela ausência de transporte regular, pela distância ou outros fatores devidamente justificados com documentação pertinente. Valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais.

4.2 Auxílio Instalação: concedido com o objetivo de apoiar os/as estudantes beneficiários/as do Auxílio Moradia a proverem condições de fixação de residência nos municípios sedes dos Campi da Unilab, no

que se refere à aquisição de mobília, eletrodomésticos, utensílios domésticos, entre outros itens.

4.2.1 O Auxílio Instalação poderá ser requerido quando da solicitação do Auxílio Moradia no valor correspondente a uma parcela, no mínimo, e no máximo duas parcelas do Auxílio Moradia, sendo concedido individualmente e uma única vez.

4.2.2 Os/as estudantes beneficiados/as com Auxílio Instalação terão até 60 (sessenta) dias para apresentar documentos comprobatórios da aquisição de bens que viabilizem condições para fixação de residência, conforme disposto no parágrafo 1º do Art. 14º da Resolução Ad Referendum Consuni/Unilab Nº 31, de 30 de julho de 2021.

4.2.3 Para fins das aquisições de que trata o Auxílio Instalação, são entendidos como bens essenciais de mobília: cama, colchão, guarda-roupa, cômoda, mesa e ferro de passar; de utensílios domésticos: panelas, talheres, pratos e copos; outros: botijão de gás de cozinha, roupa de cama, mesa e banho.

4.3 Do Auxílio Transporte: será concedido Auxílio Transporte com objetivo de complementar despesa com transporte e apoiar no deslocamento para a Unilab, assegurando-lhes as condições para acesso às atividades universitárias. Valor máximo de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) mensais, observando o que prescreve o inciso III do Art. 13, da Resolução Ad Referendum Consuni/Unilab Nº 31, de 30 de julho de 2021.

4.4 Do Auxílio Alimentação: concedido com o objetivo de complementar despesas com alimentação. Valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) mensais.

4.5 Do Auxílio Social: concedido com o objetivo de apoiar estudantes em situação de elevado grau de vulnerabilidade socioeconômica familiar. Valor de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais.

4.6 Somente poderá haver acúmulo dos Auxílios dispostos nos itens 4.1 e 4.4 e/ou dos Auxílios dispostos nos itens 4.3 e 4.4, mediante disponibilidade orçamentária.

4.7 A inserção e atendimento de estudantes nacionais e internacionais no PAES se dará atendendo aos critérios para participação no Programa e mediante disponibilidade orçamentária.

## **5. DA VIGÊNCIA DOS AUXÍLIOS**

5.1 Uma vez selecionado através deste Edital, o/a estudante permanecerá no Programa até 01/07/2024. Prestes a expirar esse período, a COEST/PROPAE convocará o/a estudante, por meio de publicação do cronograma de seleção no site oficial da Unilab, para realizar o pedido de renovação do(s) Auxílio(s).

5.2 A COEST/PROPAE não fará chamada individual por email e/ou telefone aos/às estudantes que necessitam realizar sua renovação no programa. Caso o/a estudante convocado pela COEST/PROPAE não submeta a sua inscrição em cronograma, este/a será desvinculado/a do PAES.

5.3 A vigência do/a estudante no Programa pode encerrar antes do previsto no item 5.1, em caso de Tempo de Permanência Expirado, conforme artigo 17 da Resolução AD REFERENDUM CONSUNI/UNILAB Nº 31, de 30 de julho de 2021;

Parágrafo Único: A Coest/Propae poderá requisitar aos/às beneficiários/as do Programa a atualização dos dados sempre que necessário e fazer a revisão do(s) auxílios concedidos.

## **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS AUXÍLIOS**

6.1 Os recursos alocados no PAES para a concessão dos Auxílios são oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto 7.234/2010.

6.2 A COEST/PROPÆ informará, a cada início de novo semestre letivo, o quantitativo de vagas a serem ofertadas para o ingresso de novos/as estudantes no programa.

## 7. OS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROGRAMA

7.1. Poderão candidatar-se a qualquer das modalidades de Auxílios os/às estudantes que atenderam às seguintes exigências:

1. estar regularmente matriculado/a em curso de graduação presencial da Unilab;
2. estar frequentando regularmente as aulas;
3. possuir renda per capita familiar de até um salário mínimo e meio;
4. não apresentar pendência de comprovação do Auxílio Moradia e/ou do Auxílio Instalação , nos casos dos estudantes que estão renovando sua vinculação ao PAES.

## 8. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

8.1 O processo seletivo será realizado pela Comissão de Seleção e de Acompanhamento da Permanência ao Estudante (COSAPE) vinculada à Coest/Propae, conforme cronograma de seleção divulgado no endereço eletrônico da Unilab ([www.unilab.edu.br](http://www.unilab.edu.br)), especificamente na aba “cronogramas” na página da Coordenação de Políticas Estudantis (COEST).

8.2 Para solicitação de qualquer modalidade de Auxílio, os/as candidatos/as deverão seguir as orientações especificadas no cronograma de seleção.

8.2.1 Os/as estudantes que NÃO realizarem a solicitação dos auxílios via SAE/Sigaa, NÃO aderirem ao cadastro único e NÃO anexarem a documentação on-line exigida ou tiverem anexado a documentação INCOMPLETA terão suas inscrições INDEFERIDAS.

8.2.2 A documentação anexada on-line é de inteira responsabilidade do/a estudante.

8.3 A seleção constará das seguintes etapas:

8.3.1 Etapa de Informações e Esclarecimentos: realizada pela COSAPE, nos processos seletivos de inserção e/ou renovação, tendo como objetivo orientar e dirimir as dúvidas dos discentes acerca das etapas da seleção e dos procedimentos para a realização da inscrição no Programa .

8.3.2 Inscrições: via Módulo de Assistência Estudantil no SIGAA;

8.3.3 Análise socioeconômica: realizada pela COSAPE, tem como objetivos:

a) avaliar as situações de vulnerabilidades sociais dos/das discentes, em conformidade com os critérios estabelecidos no Programa de Assistência ao Estudante (PAES) e a documentação comprobatória apresentada no módulo de assistência estudantil no SIGAA;

b) emitir parecer sobre os pedidos, selecionando os/as candidatos/as prioritários/as mediante os critérios referidos e a disponibilidade orçamentária.

8.3.3.1 No processo seletivo, a COSAPE adota o conceito de vulnerabilidade social definido na Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2005), compreendida como decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

8.3.3.2 A avaliação socioeconômica realizada pela COSAPE considera a heterogeneidade dos arranjos, composições, convivências e afetividades dos grupos familiares, sejam com laços consanguíneos, alianças e/ou afinidades, geracionais, relações étnico-raciais e de gênero. Considera-se ainda no contexto sociofamiliar as situações apresentadas pelo/a candidato/a que apresentem rompimentos dos vínculos, riscos e violências em suas relações. Para tanto, serão utilizadas:

1. Análise documental: a documentação dos/as estudantes inscritos subsidiará a análise da situação de vulnerabilidade socioeconômica e familiar do/a candidato/a;
2. Entrevista social: o/a estudante poderá ser convocado/a para entrevista com um dos membros da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Permanência Estudantil (COSAPE) durante o período da análise socioeconômica, caso seja observada necessidade de complementação de informações para maior aproximação à realidade do/a discente. O não comparecimento à entrevista no dia e horário agendado implicará na desclassificação do/a candidato;
3. Visita domiciliar: A Comissão de Seleção poderá, a qualquer momento, realizar visita domiciliar à família do/a estudante caso seja necessária a complementação de dados e/ou de informações.

8.3.4 Etapa de conferência de status no banco de dados: realizada pelo Nidae, consiste na averiguação da situação de discentes de inserção e renovação com inconsistências no banco de dados da COEST/PROPAAE, incluindo aqueles com tempo de permanência expirado no programa.

8.3.5 Divulgação do resultado preliminar: a lista dos/as estudantes deferidos/as será divulgada no endereço eletrônico da Unilab ([www.unilab.edu.br](http://www.unilab.edu.br)) na área do Programa de Assistência ao Estudante (PAES), pela Secretaria de Comunicação (SECOM), conforme as datas estabelecidas em cronograma. O resultado individual de cada candidato/a será disponibilizado no módulo de assistência ao estudante no SIGAA.

8.3.6 Divulgação da lista dos motivos de indeferimento: a lista dos/as estudantes indeferidos/as, especificando os motivos conforme disposto em cronograma, será divulgada no endereço eletrônico da Unilab ([www.unilab.edu.br](http://www.unilab.edu.br)) na área do Programa de Assistência ao Estudante (PAES), pela Secretaria de Comunicação (SECOM), conforme as datas estabelecidas em cronograma.

8.3.7 Recurso contra o indeferimento do pedido: após a divulgação do resultado preliminar e da lista dos motivos de indeferimento, os/as estudantes indeferidos/as que desejem interpor recurso ao resultado preliminar deverão apresentar uma justificativa solicitando reavaliação do pedido. Os/as candidatos/as terão 03 (três) dias úteis para encaminhar recurso à Coest/Propae, conforme as datas estabelecidas no cronograma de seleção.

8.3.7.1 O/a estudante indeferido/a, por um dos seguintes motivos: Não anexou nenhum documento na fase de inscrição ou Tiver anexado a documentação incompleta na fase da inscrição, deverá submeter nova inscrição em cronograma posterior a ser divulgado pela COEST/PROPAAE no endereço eletrônico ([www.unilab.edu.br](http://www.unilab.edu.br)).

Parágrafo Único: Em nenhuma hipótese será aceita documentação não submetida no ato da inscrição no período de recursos e/ou nas outras fases previstas no cronograma.

8.3.8 Divulgação do Resultado final: será divulgado no endereço eletrônico da Unilab ([www.unilab.edu.br](http://www.unilab.edu.br)) na área do Programa de Assistência ao Estudante (PAES), pela Secretaria de Comunicação (SECOM). O resultado individual de cada candidato/a será disponibilizado no módulo de assistência ao estudante no SIGAA.

8.3.8.1 Quando o resultado final for divulgado até o 15º dia do mês, os/as estudantes deferidos, que cumprirem com a etapa da assinatura dos termos de compromisso nas datas estabelecidas em cronograma, receberão integralmente os auxílios pecuniários do PAES.

8.3.9. Assinatura do Termo de Compromisso: o/a estudante que for selecionado para o PAES deverá entregar no período de até 3 (três) dias úteis, após a divulgação do resultado final, o(s) Termo(s) de Compromisso assinado(s) e as informações de seus dados bancários (cópia do cartão do banco ou do contrato de abertura de conta corrente e cópia do extrato de movimentação da conta informada). Serão aceitas contas digitais. A entrega do Termo de Compromisso é condição para ativação no Programa e pagamento do(s) Auxílio(s).

8.3.9.1 No caso dos/as estudantes que já são beneficiários/as do PAES e que estão renovando sua inserção no Programa é necessária somente a entrega do(s) Termo(s) de Compromisso assinado(s). O/a estudante já beneficiário/a deverá entregar os dados bancários apenas no caso de alterações. As informações repassadas são de responsabilidade do/a estudante.

8.3.9.2 Nos casos em que o(s) Termo(s) de Compromisso for(em) entregue(s) após o período previsto no item 8.3.8 deste Edital, o estudante não fará jus aos valores (ou à parcela) do(s) auxílio(s) referente (s) ao mês vigente e somente será incluído na folha de pagamento do mês posterior a divulgação do resultado final.

8.3.9.3 Na situação em que o/a estudante for selecionado, mas não entregar o(s) termo(s) de compromisso no prazo de até 30 dias corridos, contados da data de publicação do resultado final, será desclassificado/a do processo seletivo e terá que submeter nova inscrição em cronograma de inserção e/ou renovação do PAES.

8.3.9.4 A entrega do termo de compromisso, que garante a ativação no Programa, é de inteira responsabilidade do(a) estudante selecionado(a).

8.3.9.5 Após o período de entrega do(s) termo(s) de compromisso estabelecidos no item 8.3.9 deste edital, a COEST/PROPÆE notificará os/as estudantes contemplados com auxílios do programa a entregar os termos de compromisso até o prazo máximo de 30 dias da publicação do resultado final.

## **9. DA DESVINCULAÇÃO DO PAES**

9.1 A desvinculação do Programa de Assistência Estudantil (PAES) dar-se-á conforme estabelecido no Art. 17 e Art. 19 da Resolução Ad Referendum CONSUNI/UNILAB Nº 31, de 30 de julho de 2021.

9.2 Quando o benefício for cancelado pelos motivos indicados nos incisos VIII e XI, Art. 19 da Resolução citada no subitem anterior o/a estudante deverá devolver à Unilab, por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), o valor das parcelas recebidas indevidamente.

9.3 Caso o/a estudante beneficiário do Programa não submeter inscrição no módulo de assistência estudantil, no Sigaa, quando for convocado para renovação no programa, o cancelamento de sua participação no Programa será realizada. Em vista disso, deverá submeter inscrição, no módulo de assistência estudantil, no próximo cronograma de inserção e/ou renovação do PAES.

9.4 O não cumprimento do tempo mínimo de integralização curricular, conforme PPC do curso em que o estudante estiver matriculado, acarretará a desvinculação do/a estudante, conforme artigo 17 da Resolução que regulamenta o PAES.

9.4.1 Após a expiração do tempo mínimo de integralização curricular o auxílio poderá ser prorrogado por 1 (um) semestre, em casos de comprovada excepcionalidade, mediante disponibilidade orçamentária e após avaliação da COSAPE a quem compete analisar, deferir ou indeferir as solicitações.

9.4.1.2 Em casos de desvinculações do programa, por ordem de cunho acadêmico e pedagógico, será avaliado por um profissional específico.

9.4.1.3 São consideradas excepcionalidades passíveis de prorrogação:

1. Afastamento por regime especial;
2. Agravos de saúde do/a estudante, dependente ou familiares próximos pelos quais o estudante seja responsável pelo cuidado mediante documentos comprobatórios.

9.4.1.4 Em casos de mobilidade acadêmica sem recebimento de auxílio ou trancamento do curso, o período de afastamento poderá ser acrescido em caso de reingresso no PAES, mediante disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único - A concessão de período adicional de recebimento de auxílio está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

9.5 A desvinculação por reprovação por falta, conforme prevista no Art. 19 da Resolução Ad Referendum Consuni/Unilab Nº 31, de 30 de julho de 2021, será realizada de acordo com procedimento administrativo da COEST.

9.6 Caso a reprovação por falta presente no histórico acadêmico não seja condizente com a realidade, o/a beneficiário/a terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da desvinculação, para regularizar sua situação e deverá seguir procedimento administrativo firmado pela COEST e pela Coordenação de Registro Acadêmico (CRCA). Caso o/a estudante não regularize a situação no prazo acima, somente poderá retornar ao PAES submetendo-se a novo processo seletivo.

9.7 No caso de o/a estudante ativo no PAES não apresentar matrícula curricular em pelo menos uma disciplina dos componentes curriculares do semestre letivo, ele/ela será desvinculado/a do PAES por carga horária zero e somente poderão retornar ao programa mediante inscrição e deferimento em novo cronograma de inserção e/ou renovação do PAES.

9.8 Nos casos dos/as estudantes desvinculados do PAES, por status desligado, trancado, formado, cancelado e concluído, somente poderão retornar ao programa mediante inscrição e deferimento em novo cronograma de inserção e/ou renovação do PAES.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 A participação do/a estudante inscrito/a em processo seletivo do PAES implica o conhecimento e a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e na Resolução Ad Referendum Consuni/Unilab Nº 31, de 30 de julho de 2021.

10.2 O/A estudante que já é beneficiário/a do PAES deve atentar para o período de término da vigência da seleção, conforme este Edital e o(s) Termo(s) de compromisso(s) assinado(s), comparecendo em tempo hábil para renovação do(s) seu(s) Auxílio(s). O não comparecimento em tempo hábil para renovação resultará na sua desvinculação do Programa.

10.3 O/a estudante deverá comunicar imediatamente à COEST/PROPAE qualquer alteração ocorrida em sua situação socioeconômica e/ou de seu grupo familiar.

10.4 Se comprovada a omissão de informações, falta de veracidade nas informações declaradas e/ou acompanhamento do Programa, o/a estudante selecionado/a será desvinculado(a) do PAES e deverá devolver à Unilab, por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União) o valor das parcelas recebidas indevidamente, além de sofrer todas as sanções legais pertinentes.

10.5 A Comissão de Seleção e de Acompanhamento de Permanência ao Estudante (COSAPE) poderá promover, a qualquer tempo, a revisão da análise da concessão do benefício, se no processo de acompanhamento for constatada mudança de padrão, imprecisão ou falta de fidedignidade das informações prestadas ou no caso de indisponibilidade de recursos orçamentários.

10.6 Os/as estudantes que forem selecionados/as para o PAES poderão ter seus (s) auxílios(s) revistos ou suspensos, a qualquer tempo, caso tenham sua situação socioeconômica alterada.

10.7 As solicitações de mudança dos auxílios durante a vigência do/a estudante no programa deverão ser feitas por meio de requerimento e somente será possível mediante análise da COSAPE e disponibilidade orçamentária.

10.8 Os casos omissos, duvidosos ou não previstos neste Edital serão resolvidos pela COSAPE.

10.9 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Redenção, 28 de fevereiro de 2023.

**SEGONE NDANGALILA COSSA**  
Pró-Reitor de Políticas Afirmativas e Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **SEGONE NDANGALILA COSSA, PRÓ-REITOR(A) DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ESTUDANTIS**, em 28/02/2023, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0635747** e o código CRC **4FB85152**.

---

---

Referência: Processo nº 23282.001670/2023-24

SEI nº 0635747

# REITORIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
REITORIA

PORTARIA REITORIA/UNILAB Nº 49, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010 e o Decreto Presidencial de 05 de maio de 2021, publicado no DOU de 06 de maio de 2021, Edição: 84, Seção 2, Página 1;

Considerando o que consta no Processo nº 23282.001331/2023-48, resolve:

Art. 1º Designar a servidora SANDRA MARIA GUIMARÃES CALLADO, matrícula SIAPE nº 1768899, para a função de Vice-Diretora do Instituto de Educação à Distância, assumindo as atribuições do titular nos afastamentos ou impedimentos legais conforme Edital IEAD, nº 10/2022, para o quadriênio 2023-2027.

Art. 2º Esta portaria conta seus efeitos a partir de sua publicação.

Publique-se.

PROF. ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, REITOR(A)**, em 23/02/2023, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0633016** e o código CRC **1B81870B**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
REITORIA

PORTARIA REITORIA/UNILAB Nº 56, DE 02 DE MARÇO DE 2023

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 05 de maio de 2021, publicado no DOU de 06 de maio de 2021, Edição: 84, Seção 2, Página 1;

Considerando o que consta no Processo nº 23282.000343/2023-55, resolve:

Art. 1º Designar os membros abaixo indicados, sob a presidência do primeiro, para comporem o Grupo de Trabalho (GT) responsável pela análise acerca da criação de um setor específico para implantação do sistema de custos na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira:

Representação	Membros
Coordenação Financeira	Rebeca Cavalcante Pinheiro Lima (Presidente)
Coordenação Financeira	Aluizio Marinho Rodrigues Neto
Coordenação de Orçamento	Daniel David dos Santos Vieira
Coordenação de Planejamento	José Cassiano dos Reis Beserra
Superintendência de Gestão de Pessoas	Regiane Lisboa dos Santos

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos e apresentação dos resultados à Reitoria.

Art. 3º As reuniões ordinárias deste Grupo de Trabalho ocorrerão semanalmente, mediante convocação de sua Presidente, via e-mail, e, em caráter extraordinário, quando convocados pela mesma autoridade, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As reuniões funcionarão com a presença da maioria absoluta dos membros.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 3º Cada reunião será registrada em ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros participantes.

Art. 4º A Coordenação Financeira ficará responsável pelo apoio administrativo aos trabalhos do Grupo de Trabalho.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviço da Unilab.

PROF. ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, REITOR(A)**, em 02/03/2023, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0609283** e o código CRC **A510DB7B**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
REITORIA

PORTARIA REITORIA/UNILAB Nº 639, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre criação de unidade.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 05 de maio de 2021, publicado no DOU de 06 de maio de 2021, Edição: 84, Seção 2, Página 1;

Considerando o constante dos autos do processo nº 23282.002142/2023-92, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Residência Pedagógica (PRP), da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB.

Art. 2º Esta portaria conta com seus efeitos a partir da sua publicação.

Publique-se.

PROF. ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, REITOR(A)**, em 28/02/2023, às 22:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0636331** e o código CRC **36387B0F**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
REITORIA

PORTARIA REITORIA/UNILAB Nº 640, DE 1º DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre criação de unidade.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 05 de maio de 2021, publicado no DOU de 06 de maio de 2021, Edição: 84, Seção 2, Página 1;

Considerando o que consta no Processo nº 23282.000607/2023-71, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Pós-graduação em Saúde da Família (PPGSR/RENASF), no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB.

Art. 2º Esta portaria conta com seus efeitos a partir de sua publicação.

PROF. ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, REITOR(A)**, em 01/03/2023, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0637567** e o código CRC **555E245F**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
REITORIA

PORTARIA REITORIA/UNILAB Nº 641, DE 1º DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre criação de unidade.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 05 de maio de 2021, publicado no DOU de 06 de maio de 2021, Edição: 84, Seção 2, Página 1;

Considerando o constante dos autos do processo nº 23282.002425/2023-34, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial de Análise do Relatório de Gestão 2022 da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB.

Art. 2º Esta portaria conta com seus efeitos a partir da sua publicação.

Publique-se.

PROF. ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, REITOR(A)**, em 01/03/2023, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0637585** e o código CRC **60D07E3C**.

# **SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 156, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB**, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 535, de 10/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 90, de 11/05/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, no uso das atribuições a ele conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº 23282.002329/2023-96, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo indicadas para assumirem as funções de Chefe da Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior, Código FG-01, por motivo de licença capacitação da titular, NAZIANE DE SOUSA MARTINS, matrícula SIAPE nº 2193852, nos períodos que seguem:

SERVIDORA	SIAPE	PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO
EMILLY MOURA DE ARAUJO	3286078	02/03/2023 a 14/03/2023
JOSELY DE SOUSA ALVES	1876431	15/03/2023 a 31/03/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de março de 2023.

ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO  
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 28/02/2023, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0635940** e o código CRC **A7C31D2E**.

---

**Referência:** Processo nº 23282.002329/2023-96

SEI nº 0635940



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 159, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB**, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 535, de 10/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 90, de 11/05/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº 23282.002442/2023-71, resolve:

Art. 1º Designar o servidor DANIEL SILVA ALVES, matrícula SIAPE nº 3240695, para assumir as funções de Coordenador de Pós-Graduação, Código CD-04, por motivo de férias da titular, DÉBORA ANDREA EVANGELISTA FAÇANHA, matrícula SIAPE nº 1446262, no período de 27/02/2023 a 05/03/2023.

Art. 2º Esta Portaria conta seus efeitos a partir de 27 de fevereiro de 2023.

ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO  
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 28/02/2023, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0636652** e o código CRC **FFB0FE8B**.